



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 79 DE 26 DE JUNHO DE 2000

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2001, e dá outras providências"

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, fixadas no Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2001.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando os seguintes objetivos:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- dar apoio ao estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV- reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- melhoria da infra estrutura urbana.
- VII- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º- As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2000.

Artigo 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único- A lei Orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento da seguridade social